

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	PACS-2025-14
Data de publicação	16/10/2025
Natureza do aviso	Concurso em Contínuo
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº -	

Designação do aviso

Proteção e defesa do Litoral – Ações materiais (6ºAviso)

Apoio para

Ações materiais para proteção e defesa do litoral em Portugal Continental

Ações abrangidas por este aviso

- a) Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da linha de costa portuguesa e salvaguarda de pessoas e bens;
- b) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- c) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- d) Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- e) Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC);
- f) Reforço de sistemas naturais de proteção costeira;
- g) Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras.

Entidades que se podem candidatar

- a) Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- b) Municípios e suas associações;
- c) Setor Empresarial do Estado.

Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente

Período de candidaturas

Aviso em Contínuo com as seguintes fases de seleção:

1ª Fase - De 16 de outubro de 2025 às 18:00h de 20 de fevereiro de 2026

2ª Fase – Das 18:01h de 20 de fevereiro de 2026 às 18:00h de 19 de junho de 2026

3ª Fase – Das 18:01h de 19 de junho de 2026 às 18:00h de 20 de outubro de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

65.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade Gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Realização de intervenções de proteção do litoral com vista à redução da erosão costeira e minimização do risco de pessoas e bens, através, nomeadamente, da reposição dos sistemas naturais, bem como da reposição das condições da hidrodinâmica e reforço dos sistemas naturais.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe			
Tipologia de ação	RSO2.4-01 - Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de operação	2017 - Proteção e defesa do litoral - Ações materiais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	65.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	65.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano de Ação Litoral XXI (na redação da 4.ª atualização, de junho de 2024, retificada a 30 de setembro de 2024), ou documento enquadrador que o venha a substituir.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)

Ações elegíveis

- a) Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da linha de costa portuguesa e salvaguarda de pessoas e bens;
- b) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- c) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- d) Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- e) Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC);
- f) Reforço de sistemas naturais de proteção costeira;
- g) Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- a) Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- b) Municípios e suas associações;
- c) Setor Empresarial do Estado.

As operações promovidas pelos Municípios e suas Associações e pelo Setor Empresarial do Estado apenas são elegíveis se forem instruídas, na fase de candidatura, com parecer favorável emitido pelo dirigente máximo da APA, ou por quem tenha poderes para o efeito, que ateste que a candidatura tem enquadramento nas ações elegíveis do presente Aviso, que se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa, devendo o referido parecer da APA identificar a ação do Plano de Ação Litoral XXI (na redação da 4.ª atualização, de junho de 2024, retificada a 30 de setembro de 2024), ou do documento enquadrador que o venha a substituir, que enquadra a intervenção candidata.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, conforme o disposto na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, nomeadamente os seguintes:

- 1 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;

2 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos e dos demais documentos necessários à abertura do procedimento e apresentação de compromisso assinado pelo responsável de abertura do procedimento no prazo máximo de 90 dias;

3 – No caso da intervenção candidata abranger locais em que incidiu candidatura anteriormente cofinanciada, demonstrar que não se trata de uma atividade de manutenção, substituição, renovação ou reparação dessas infraestruturas cofinanciadas;

4 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Deverá ainda assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º do REACS, na sua atual redação, deverão ainda ser observados os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

a) Nas operações referentes à construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira no continente, adotar as medidas de avaliação, mitigação e gestão decorrentes dos regimes aplicáveis, ter em conta o sistema envolvente e implementar medidas que não interfiram com a dinâmica do mesmo;

b) Nas operações referentes à abertura artificial e ações de desassoreamento de rias e lagoas costeiras, adotar as medidas de avaliação, monitorização e mitigação dos ecossistemas alvo da intervenção resultantes dos regimes aplicáveis, de forma a garantir a implementação de intervenções ambientais *ex-ante* e *ex-post*;

c) Nas operações referentes à reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados e de soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens, adotar as medidas de avaliação, mitigação e gestão decorrentes dos regimes aplicáveis e avaliar previamente o tipo e a qualidade do sedimento a repor, confrontando com as condições do local onde se realizará a reposição de dragados.

d) Comprovar que as intervenções candidatas fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada e média) previstas no Plano de Ação Litoral XXI (na redação da 4.ª atualização, de junho de 2024, retificada a 30 de setembro de 2024), no domínio de intervenção estratégica “Prevenção e gestão de riscos” e com a tipologia de intervenção “Proteção costeira em zona de risco”, ou no documento enquadrador que o venha a substituir. Para o efeito deverá ser apresentada uma breve fundamentação sobre o enquadramento neste Plano bem como a identificação da ação a que diz respeito (ID/Ação);

e) Demonstrar o cumprimento das avaliações ambientais necessárias, como as previstas no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a respetiva monitorização e gestão, ou outro procedimento de avaliação ambiental análogo, nas operações relativas a:

i) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira no continente;

ii) Abertura artificial e ações de desassoreamento de rias e lagoas costeiras;

iii) Reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;

f) As operações promovidas pelos Municípios e suas Associações e pelo Setor Empresarial do Estado apenas são elegíveis se forem instruídas na fase de candidatura com parecer favorável emitido pelo dirigente máximo da APA, ou por quem tenha poderes para o efeito, que ateste que a candidatura tem enquadramento nas ações elegíveis do presente Aviso e que se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos, e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa, devendo identificar a ação do Plano de Ação Litoral XXI (na redação da 4.ª atualização, de junho de 2024, retificada a 30 de setembro de 2024), ou do documento enquadrador que o venha a substituir, que enquadra a intervenção candidata;

g) No âmbito do cumprimento do princípio do DNSH, as operações que prevejam a construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira no continente, abertura artificial e ações de desassoreamento de rias e lagoas costeiras e ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens, devem assegurar que são efetivadas medidas de avaliação, mitigação e gestão nas áreas sensíveis, ou seja nos ambientes marinhos, nomeadamente devido a possíveis interferências com a hidrodinâmica costeira e sedimentar, e com o ecossistema marinho, incluindo a qualidade da água, e implementar os processos de avaliação, monitorização e gestão adequados, nomeadamente, e se aplicável, os procedimentos de AIA e AAE ou outro equivalente.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**
Individual

**Número máximo
de candidaturas**
N.A.

**Duração
das operações**
N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso a dotação indicativa de fundo do presente Aviso seja atingida na 1ª ou na 2ª fase, a(s) fase(s) subsequente(s) para submissão de candidaturas ficará(ão) suspensa(s) até decisão da Autoridade de Gestão.

Caso o montante global das candidaturas a aprovar exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso (65.000.000,00€), e existindo disponibilidades financeiras no Programa, a dotação poderá ser objeto de reforço, caso a Autoridade de Gestão assim o delibere.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
 - ☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o disposto no artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

- e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- g) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.
- e) Investimentos para renovação e/ou substituição de investimentos anteriormente cofinanciados;
- f) Investimentos em infraestruturas rodoviárias, bem como a manutenção das mesmas, e ainda o estacionamento de automóveis, tendo em conta o estabelecido no Acordo de Parceria 2021–2027 (Portugal 2030), assinado em 14-07-2022, entre o Governo Português e a Comissão Europeia.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos, regra geral, são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Em casos devidamente fundamentados, e autorizados por esta Autoridade de Gestão, poderá proceder-se a pagamentos a título de adiantamento inicial, no valor de até 10 % do valor total de Fundo de Coesão aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral	
Tipologia de operação	2017- - Proteção e defesa do litoral - Ações materiais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km
Descrição	O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral	
Tipologia de operação	2017- - Proteção e defesa do litoral - Ações materiais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR35	População que vive em áreas onde infraestrutura de proteção (incluindo também infraestrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções	Pessoas
Descrição	Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021 do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As

ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 27 de março de 2023, revisto a 07 de junho de 2024, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10%
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 35%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova *Bauhaus* europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomado em consideração o grau de maturidade evidenciado, sendo selecionadas as candidaturas que apresentarem mais elevado grau de maturidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

1ª Fase	
Abertura	16-10-2025
Fecho (até às 18:00h)	20-02-2026
Análise	21-02-2026 a 19-05-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	26-05-2026

2ª Fase	
Abertura (a partir das 18:01h)	20-02-2026
Fecho (até às 18:00h)	19-06-2026
Análise	20-06-2026 a 11-09-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	17-09-2026
3ª Fase	
Abertura (a partir das 18:01h)	19-06-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-10-2026
Análise	21-10-2026 a 18-01-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	25-01-2027

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do [Anexo A2 - Critérios de Seleção](#), e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura
- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1_
Documentos Instruç

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -
Declaração Compror

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF_.xlsx



Modelo



Orientações para a
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensao

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * ((0,80 * 0,50 * (CA1 + CA2)) + (0,20 * 1 * CA3))] + [0,10 * 1 * CB1] + [0,30 * 1 * CC1] + [0,35 * (0,70 * ((0,40 * CD1) + (0,60 * CD2))) + (0,30 * 1 * CD3)] * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação:

2017 - Proteção e defesa do litoral - Ações materiais

Critério de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação %		
N1	N2	N3		N1	N2	N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico:	CA1 - Extensão das proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres: • > 1,00 km: 5 pontos • Entre 0,10 Km e 1,00 Km: 3 pontos • < 0,10 Km: 1 ponto • Não contribui: 0 pontos	25%	80%	50%
		1. Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres; 2. População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	CA2 - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações: • > 50.000 pessoas: 5 pontos • Entre 10.000 e 50.000 pessoas: 3 pontos • < 10.000 pessoas: 1 ponto • Não contribui: 0 pontos			50%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos	CA3: Contributo • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto • Não contribui: 0 pontos		20%	100%
B - Capacidade de Execução (10%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos • Fundamentação incompleta para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto • Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	10%	100%	100%
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção para a minimização do risco da erosão costeira	CC1 - Carácter estrutural da intervenção em função do risco de erosão: • Muito relevante: 5 pontos • Relevante: 3 pontos • Pouco relevante: 1 ponto • Não existe fundamentação: 0 pontos	30%	100%	100%
D - Qualidade (35%)	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções, para a redução da erosão costeira e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos	CD1 - Fundamentação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos: • São ambos adequados aos resultados pretendidos: 5 pontos • Um deles revela ser incompleto face aos resultados pretendidos: 3 pontos • São ambos incompletos para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 1 ponto • Não existe fundamentação que demonstre a adequação do plano de trabalhos e das tecnologias utilizadas aos resultados pretendidos: 0 pontos	35%	70%	40%
		Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens, de acordo com as prioridades identificadas nos instrumentos estratégicos de planeamento aplicáveis.	CD2 - Grau de prioridade da intervenção (Plano de Ação Litoral XXI) em função do risco de erosão: • Prioridade elevada: 5 pontos • Prioridade média: 3 pontos • Prioridade baixa/nula: 0 pontos			60%
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD3 - Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos • Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos		30%	100%

Anexo A.3 — Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

2017 - Proteção e defesa do litoral - Ações materiais

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de depósitos, e soluções de adaptação mais ajustadas para a segurança de pessoas e bens	Alimentação artificial de praias e estruturas de defesa costeira	Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira	Estabilização de areias para minimização do risco de erosões	Recolhação de areias em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC)	Refúgio de vítimas naturais costeira	Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de lagoas e lagoas costeiras
R0025	Realização	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km	O indicador tem por objetivo contabilizar os km de extensão da faixa costeira, margens de rio/lagoas e margens de lagoas protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e a manutenção da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas.	Valor de referência: 0 Método: Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados. Anexo Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar
RPO016	Realização	Faixa costeira interveniçã por reposição do ciclo sedimentar	Km	Extensão da faixa costeira (em quilómetros) interveniçã por reposição do ciclo sedimentar.	Valor de referência: 0 Método: Extensão da faixa costeira interveniçã por reposição do ciclo sedimentar. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento
RPO017	Realização	Volume de sedimentos a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros	m3	Volume de sedimentos (em metros cúbicos) a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros com vista à minimização do risco da erosão costeira	Valor de referência: 0 Método: Volume de sedimentos a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros com vista à minimização do risco da erosão costeira. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento
RPO018	Realização	Extensão de estruturas de proteção e/ou contenção costeira construídas/reforçadas	Km	Extensão de estruturas de proteção e/ou contenção costeira construídas/reforçadas (em quilómetros) - espigões, enrocamento, diques, quebra-mar e Estufas de Encostas, nomeadamente na dissipação da energia das ondas construídas/reforçadas	Valor de referência: 0 Método: Extensão de estruturas de proteção e/ou contenção costeira construídas/reforçadas (em quilómetros) - espigões, enrocamento, diques, quebra-mar e Estufas de Encostas, nomeadamente na dissipação da energia das ondas construídas/reforçadas. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	NA	NA	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA
RPO019	Realização	Faixa costeira interveniçã por ações de minimização do risco associado à instabilidade das areias	Km	Extensão de faixa costeira interveniçã por ações de minimização do risco associado à instabilidade das areias (em quilómetros) por ações de minimização da instabilidade das areias	Valor de referência: 0 Método: Extensão de faixa costeira interveniçã por ações de minimização do risco associado à instabilidade das areias (em quilómetros) por ações de minimização da instabilidade das areias. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	NA	NA	NA	Acompanhamento	NA	NA	NA
RPO020	Realização	Faixa costeira interveniçã por recuperação dunar	Km	Extensão da faixa costeira interveniçã por recuperação dunar (em quilómetros) por recuperação dunar	Valor de referência: 0 Método: Extensão da faixa costeira interveniçã por recuperação dunar (em quilómetros) por recuperação dunar. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	NA
RPO021	Realização	Desassoreamento de Lagoas Costeiras	Nº	Número de lagoas costeiras desassoreadas	Valor de referência: 0 Método: Número de lagoas costeiras desassoreadas. Anexo Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de reação provisória da última empreitada que contribui para o indicador	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento
R0035	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas	População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população que vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser necessariamente a população residente.	Valor de Referência: 0 Método: População residente em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população que vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser necessariamente a população residente. Anexo Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Regra geral, os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

No caso de virem a ser autorizados pagamentos a título de adiantamento inicial, no valor de até 10 % do valor total de Fundo de Coesão aprovado, os pagamentos a título de reembolso terão em consideração a execução física e financeira da operação, até 90% do montante total aprovado. Assim, o beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, consideradas elegíveis, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Caso o beneficiário opte pela atribuição de um adiantamento inicial fica excluída a modalidade de pedidos de adiantamento contra fatura.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, , na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo_F_2.4_Proteç
ão_defesa_litoral.pdf